

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 620, publicada no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Ipê, com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 200913825		
PARECER CNE/CES Nº: 527/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Ipê, a ser estabelecida na Av. Presidente Artur Bernardes, nº 398, Bairro Duque de Caxias, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. ME, com sede no mesmo Município.

Tramita simultaneamente no sistema e-MEC processo para autorização do curso superior de Tecnologia em Marketing (processo nº 200913826), com 70 (setenta) vagas totais anuais.

O Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) informa que a proponente estaria construindo novas instalações, situadas na Avenida das Flores, nº 75, no Bairro Jardim Cuiabá, também em Cuiabá.

O Relatório de Avaliação nº 86151, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Ipê, apresenta nota global 3, notas 3 para as dimensões Organização Institucional e Corpo Social, e nota 2 para a dimensão Instalações Físicas.

O curso pleiteado foi submetido à devida avaliação, no mesmo período, alcançando nota 3 na Dimensão Organização Didático-Pedagógica, e notas 4 para as dimensões Corpo Docente e Instalações Físicas, com nota final 4.

A contradição entre os Relatórios de Avaliação Institucional e o referente ao único curso pretendido, no que concerne à dimensão Infraestrutura, é discutida no Relatório da SERES, que analisa os indicadores correspondentes e conclui que as condições oferecidas pela interessada são satisfatórias para o funcionamento institucional e do curso.

A Secretaria, em vista do conjunto das informações resultantes dos procedimentos de avaliação e nos demais elementos que instruem o processo, manifesta-se favoravelmente ao pleito de credenciamento institucional e à autorização do curso solicitado.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Ipê, a ser instalada na Av. Presidente Artur Bernardes, nº 398, Bairro Duque de Caxias, no Município

de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. ME, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Tecnologia em Marketing, com 70 (setenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente